

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

O Município de Nova Lima/MG, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público para seleção de startups ou empresas de base tecnológica, que desenvolvam soluções inovadoras e estejam interessadas em participar do Programa iNovaStartup Aceleração, iniciativa integrante do Programa iNovaTech.

1. O PROGRAMA

1.1. O Programa iNovaStartup Aceleração integra o iNovaTech e tem como objetivo apoiar *startups* em diferentes estágios de desenvolvimento, promovendo a validação de soluções, a estruturação de modelos de negócio e a aceleração de iniciativas inovadoras com potencial de impacto econômico e social para o Município de Nova Lima.

1.2. O presente edital é destinado à seleção de *startups ou empresas de base tecnológica* para participação no **Programa iNovaTech Aceleração**, integrante do Programa Municipal de Inovação iNovaTech, prevendo a concessão de subvenção financeira, mediante celebração de **Termo de Outorga**, nos termos da Lei Municipal nº 2.725/2019, podendo ser concedido também incentivo financeiro ao final do programa, observadas as condições, critérios e requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

1.3. A seleção realizada por meio do presente chamamento público destina-se exclusivamente à participação das startups no Programa iNovaTech Aceleração, não gerando direito automático ao recebimento de recursos financeiros, os quais dependerão do cumprimento das etapas do Programa, da disponibilidade orçamentária, da celebração do respectivo Termo de Outorga e das demais condições previstas na legislação aplicável.

2. SOBRE O INOVASTARTUP

2.1. Nesta edição, o **iNovaStartup Aceleração** se estrutura como um programa em duas etapas sequenciais, destinadas ao desenvolvimento progressivo de startups, desde fases iniciais de validação até estágios mais avançados de aceleração.



2.2. A participação na Etapa 1 não garante automaticamente o ingresso na Etapa 2, estando a progressão condicionada ao desempenho da startup ao longo do programa, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

2.1. iNovaStartup Etapa 1 - Preparação para Aceleração

2.1.1. A Etapa 1 do iNovaStartup Aceleração possui caráter introdutório e preparatório, sendo direcionada para a soluções em estágio inicial de desenvolvimento. Esta etapa tem como objetivo preparar os empreendedores e suas soluções para uma evolução estruturada do negócio, por meio da validação de hipóteses, organização do modelo de negócio e desenvolvimento de competências empreendedoras.

São objetivos da Etapa 1:

- Validar a ideia e o problema que a startup se propõe a resolver;
- Estruturar, validar ou desenvolver o modelo de negócio, utilizando ferramentas de planejamento e análise;
- Desenvolver competências empreendedoras nas áreas de gestão, mercado, tecnologia e inovação;
- Apoiar a prototipagem e o desenvolvimento de MVP e/ou de melhorias incrementais;
- Conectar os empreendedores a mentores, especialistas e atores do ecossistema de inovação.

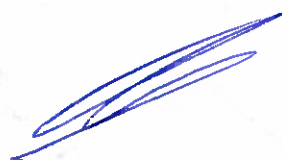
2.1.2. A Etapa 1 será executada por meio de oficinas, mentorias, atividades práticas e acompanhamento técnico, podendo haver divisão de conteúdos conforme o nível de maturidade das startups participantes.

2.1.3. A Etapa 1 contará com até 20 (vinte) startups participantes e terá duração de até 2 (dois) meses.

2.2. iNovaStartup Etapa 2 - Aceleração

2.2.1. A Etapa 2 corresponde à fase de aceleração propriamente dita e será destinada exclusivamente às startups melhor avaliadas ao final da Etapa 1. A Etapa 2 possui caráter eliminatório e restrito às startups classificadas ao final da Etapa 1.

2.2.2. Esta etapa tem como objetivo impulsionar o crescimento e a consolidação das startups selecionadas, por meio de acompanhamento intensivo, mentorias especializadas, estruturação de estratégias de mercado, tração e acesso a oportunidades.



2.2.3. A Etapa 2 contará com até 5 (cinco) startups participantes, terá duração de 3 (três) meses e incluirá:

- Acompanhamento individualizado;
- Mentorias estratégicas;
- Apoio à estruturação financeira, jurídica e comercial;
- Monitoramento por indicadores de desempenho
- Preparação para apresentações a investidores, parceiros e mercado.

2.2.4. As startups participantes da Etapa 2 poderão receber subvenção econômica mensal e incentivo financeiro ao final do programa, desde que cumpram todas as exigências estabelecidas, conforme disposto neste Edital.

2.3. Das vagas destinadas a programas correlatos

2.3.1. Nesta edição, até 6 (seis) das 20 (vinte) vagas previstas para a Etapa 1 poderão ser preenchidas por startups oriundas dos programas iNovaTech HackaConecta e iNovaTech HackaSaúde, desde que realizem regularmente sua inscrição neste Chamamento Público, atendam aos requisitos de elegibilidade e sejam submetidas aos mesmos critérios de avaliação, classificação e seleção aplicáveis aos demais participantes.

2.3.2. A origem da startup em programas correlatos não assegura direito de ingresso automático no Programa iNovaStartup Aceleração, nem constitui critério de preferência ou pontuação adicional, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade de oportunidades.

2.3.3. Caso o número de startups oriundas dos programas mencionados que sejam classificadas dentro dos critérios técnicos seja inferior ao limite previsto neste item, as vagas remanescentes serão preenchidas exclusivamente pela classificação geral do presente Chamamento Público.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O chamamento instituído será conduzido pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Julgamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Nova Lima, constituída através da Portaria nº 003/2026 para este fim, a qual tem legitimidade para:

- a. Promover a divulgação deste Edital;
- b. Receber a documentação exigida;
- c. Realizar todos os atos necessários à seleção;
- d. Acolher, analisar e julgar, à luz dos termos do presente Edital e legislação aplicável, os recursos e impugnações que possam vir a ser interpostos;
- e. Dirimir quaisquer dúvidas apresentadas a respeito dos termos e condições deste Edital;
- f. Tomar as providências cabíveis para homologação do presente chamamento.
- g. Auditar e certificar a pontuação distribuída pela banca avaliadora.



4. DO CRONOGRAMA E PRAZOS

4.1. O presente Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

- a. **Publicação do Edital:** 13/08/2026;
- b. **Prazo para impugnação do Edital:** até 18/08/2026 (3 dias úteis contados da publicação);
- c. **Período de inscrições:** 18/08/2026 a 04/09/2026;
- d. **Divulgação do resultado preliminar:** até 09/09/2026;
- e. **Prazo para interposição de recursos:** de 10/09/2026 a 15/09/2026 (3 dias úteis);
- f. **Divulgação do resultado final:** até 16/09/2026;
- g. **Início da Etapa 1 do Programa:** em até 12 (doze) dias corridos após a divulgação do resultado final;
- h. **Realização do Demoday da Etapa 1:** em até 12 (doze) dias corridos após o encerramento da Etapa 1;
- i. **Início da Etapa 2 do Programa:** em até 12 (doze) dias corridos após a realização do Demoday da Etapa 1.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de **pessoas jurídicas**, caracterizadas como startups, interessadas em participar do Programa **iNovaStartup Aceleração**, integrante do Programa Municipal de Inovação iNovaTech, destinado ao desenvolvimento, validação e aceleração de soluções inovadoras com potencial de impacto econômico e social para o Município de Nova Lima.

5.1.1. A participação no Programa não gera direito automático ao recebimento de recursos financeiros, podendo as startups selecionadas para a Etapa 2 ser contempladas com subvenção econômica e apoio financeiro, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 2.725, de 25 de novembro de 2019, e no respectivo Termo de Outorga.

5.2. Poderão participar do presente Chamamento Público exclusivamente **pessoas jurídicas**, regularmente constituídas, caracterizadas como startups ou empresas de base tecnológica, que desenvolvam soluções inovadoras, em estágio inicial, de validação, estruturação, crescimento ou aceleração, observadas as condições de elegibilidade previstas neste Edital.

5.3. As startups selecionadas para a Etapa 2 poderão ser contempladas com:



I – Subvenção econômica, destinada ao apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de inovação, mediante celebração de Termo de Outorga, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.725/2019 e a disponibilidade de recursos do Fundo Municipal de Inovação – FMI;

II – Apoio financeiro, destinado ao incentivo ao fortalecimento e à consolidação das startups participantes da Etapa 2, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

5.3.1. A concessão da subvenção econômica e do apoio financeiro ficam condicionados à manutenção de **CNPJ ativo e com sede no Município de Nova Lima**, em conformidade com os objetivos da Lei Municipal nº 2.725/2019, especialmente quanto ao fortalecimento do ecossistema municipal de inovação, ao incentivo à instalação e consolidação de empreendimentos inovadores no Município e à adequada aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Inovação – FMI.

6. DAS TEMÁTICAS DOS PROJETOS

6.1. Este Edital tem como objetivo selecionar startups com soluções inovadoras e escaláveis, sendo priorizadas aquelas direcionadas às áreas temáticas de GovTech e BioTech, consideradas estratégicas para o município de Nova Lima. Também serão aceitas startups com soluções gerais, conforme definido neste capítulo, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. Entende-se como **startups de GovTech** aquelas com soluções aplicáveis para o governo, que desenvolvem soluções tecnológicas inovadoras voltadas para melhorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços públicos, promovendo maior participação cidadã e modernização da gestão governamental. Elas podem atuar em diversas áreas, como:

- Gestão pública digital: plataformas para automação de processos administrativos, integração de dados e gestão de recursos públicos;
- Transparência e controle social: ferramentas para divulgação de informações governamentais, acompanhamento de gastos e indicadores de desempenho;
- Participação cidadã: aplicativos e sistemas que facilitem a comunicação entre governo e população, consultas públicas e tomada de decisão colaborativa;
- Segurança e fiscalização: soluções para monitoramento urbano, gestão de ocorrências, análise de dados e prevenção de riscos;
- Cidades inteligentes: tecnologias para mobilidade urbana, iluminação pública, gestão de resíduos, uso eficiente de energia e preservação ambiental.

6.3. Entende-se como **startups com soluções aplicáveis em biotecnologia** aquelas que utilizam conhecimentos avançados em biologia, química e tecnologia para desenvolver soluções inovadoras em áreas como:

- Saúde: medicamentos, terapias genéticas, diagnósticos e dispositivos médicos;



- Agricultura: cultivos resistentes a pragas, biofertilizantes e alimentos sustentáveis;
- Meio Ambiente: processos de biodegradação, bioenergia e soluções para redução de impactos ambientais;
- Indústria: bioprocessos para produção de materiais e químicos sustentáveis;
- Organismos vivos: desenvolvimento e aplicação de organismos geneticamente modificados, microbiomas sintéticos, engenharia de tecidos, células-tronco e organismos programáveis para fins de saúde, agricultura, indústria ou preservação ambiental.

6.4. Entende-se como **startups com Soluções Gerais** aquelas que não se enquadram nas categorias anteriores, mas trazem soluções inovadoras e escaláveis para diversos setores, como:

- Tecnologia da Informação: software, aplicativos e plataformas digitais;
- Educação: EduTechs com soluções para ensino online, gamificação e capacitação profissional;
- Varejo e Serviços: marketplaces, logística e ferramentas de automação;
- Finanças: FinTechs com soluções de pagamento, crédito e gestão financeira;
- Outras soluções não especificadas.

6.5. Cada proposta de solução deverá estar enquadrada em apenas uma das temáticas descritas neste tópico.

6.5.1. O responsável pela inscrição deve avaliar cuidadosamente o perfil da sua solução para enquadrá-la corretamente nos critérios estabelecidos. Se a temática escolhida não corresponder ao real perfil da proposta, a equipe avaliadora poderá reclassificá-la na categoria “Soluções Gerais”, desde que não seja identificada má-fé por parte do candidato.

6.6. As propostas inscritas nas temáticas de BioTech e GovTech receberão pontuação extra, conforme detalhado no tópico 8 deste edital, considerando que são áreas prioritárias do certame.

7. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

7.1. As inscrições acontecerão por meio de formulário disponível em <https://inovatech.pnl.mg.gov.br>. Os inscritos receberão confirmação pelo endereço de e-mail informado.

7.2. Os interessados deverão preencher o formulário de inscrição disponibilizado e encaminhar todos os documentos solicitados para avaliação. O preenchimento correto do formulário é de inteira responsabilidade dos candidatos, sob pena de desclassificação em



caso de desconformidade.

7.3. Em caso de inscrição em **duplicidade** será considerada a última realizada (mais recente), respeitando-se o prazo estipulado neste Edital.

7.4. No momento da inscrição, os candidatos devem concordar com a participação presencial nos encontros que acontecerão nos dias, horários e locais informados ao longo do programa.

7.5. Os dados pessoais e documentos encaminhados são considerados confidenciais, não podendo ser utilizados sem prévia autorização dos responsáveis, exceto para a avaliação e seleção do programa.

7.6. As inscrições são gratuitas e intransferíveis.

7.7. A Prefeitura Municipal de Nova Lima e os executores do programa estão isentos de qualquer responsabilidade por **eventuais** falhas de equipamentos e dispositivos utilizados pelos candidatos, pela impossibilidade ou dificuldade de acesso à internet, pelo congestionamento dos meios de comunicação, ou por outros fatores alheios aos seus controles.

7.8. As startups com inscrições aprovadas que não ingressarem no programa devido ao limite de vagas disponibilizadas para a edição terão seus dados mantidos em cadastro de interesse, que poderá ser utilizado para preenchimento de vagas que possam surgir no decorrer do processo (respeitada a ordem de classificação) ou em edições posteriores do iNovaStartup Aceleração.

7.9. Fica vedada a inscrição de servidores públicos municipais de Nova Lima neste Edital de chamamento, mesmo daqueles com vínculo indireto (prestadores de serviço, terceirizados) ou com vínculo temporário.

7.10. Inscrições que forneçam informações falsas, que possuam divergências entre si, ou inconsistentes, configurando má fé ou atitude danosa à lisura do certame, serão desclassificadas.

7.11. Não serão elegíveis para inscrição startups que já tenham sido premiadas em qualquer edição anterior do Programa iNovaStartup Aceleração, promovido pelo iNovaTech. Esta inelegibilidade aplica-se especificamente ao mesmo CNPJ, independentemente do ciclo ou ano em que a premiação ocorreu.

7.12. Para a efetiva evolução do projeto e manutenção da elegibilidade à subvenção



econômica, a startup participante obriga-se a cumprir integralmente as atividades previstas no Programa iNovaStartup Aceleração, tanto na Etapa 1 quanto na Etapa 2, conforme cronograma, orientações da coordenação e Manual do Participante.

7.12.1. As atividades do programa poderão incluir encontros presenciais, sessões síncronas virtuais, mentorias individuais e coletivas, bancas avaliativas, atividades práticas, entregas técnicas e demais ações formativas definidas pela coordenação.

7.12.2. A carga horária mínima, a periodicidade dos encontros e o detalhamento das atividades serão informados previamente às startups selecionadas por meio de cronograma oficial e/ou Manual do Participante.

7.12.3. A participação nas atividades consideradas obrigatórias constitui requisito para permanência no programa e, quando aplicável, para manutenção do direito à subvenção econômica.

7.12.4. O controle de participação nas atividades presenciais ou síncronas será realizado por meio de listas de presença, registros eletrônicos ou outras ferramentas adotadas pela coordenação do programa.

7.12.5. O acompanhamento das atividades complementares e entregas será realizado por meio de relatórios, formulários, plataformas digitais ou outros instrumentos definidos pela organização.

7.12.6. O descumprimento injustificado das atividades obrigatórias, a ausência recorrente nos encontros ou o não cumprimento das entregas previstas poderá resultar, conforme análise da coordenação do programa:

I – Advertência formal por escrito;

II – Redução proporcional da Nota de Desempenho;

III – Desligamento da startup do programa, em caso de reincidência ou comprometimento do andamento das atividades.

7.13. A permanência da startup na Etapa 2 está condicionada ao desempenho obtido na Etapa 1, ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e à classificação final no Demoday intermediário.

8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS STARTUPS

8.1. As startups serão avaliadas para aprovação na Etapa 1 desde que suas inscrições sigam os critérios descritos abaixo.



8.1.1. As inscrições devem ter sido realizadas dentro do prazo informado neste Edital ou em seus documentos complementares, como alterações e retificações.

8.1.2. As inscrições devem estar completas, informando todos os dados obrigatórios solicitados, incluindo:

- a. Descrição do perfil de cada membro da equipe, incluindo o *link* para o perfil no *LinkedIn* ou, na falta deste, para o Currículo *Lattes*;
- b. Comprovante de regularidade cadastral do CPF do líder da startup;
- c. Comprovante de residência do líder da startup (o titular do documento deverá ser o próprio líder da startup, ou ter relação de parentesco direta com ele, sendo parente em primeiro grau ou cônjuge);
- d. Descrição do problema que a startup se propõe a resolver;
- e. Breve apresentação da solução proposta em arquivo PDF;
- f. Breve apresentação da empresa e dos sócios em vídeo;
- g. Enquadramento em uma das áreas temáticas.

8.2. Será desclassificada ou não terá sua inscrição validada a startup que deixar de fornecer qualquer uma das informações solicitadas acima.

8.3. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Julgamento, que irá considerar os critérios classificatórios indicados a seguir.

8.4. A classificação dos candidatos dar-se-á pela pontuação obtida de acordo com os seguintes critérios:

a. Capacidade da equipe empreendedora e do time da startup: Avalia-se o conhecimento do mercado, o domínio da tecnologia e a capacidade de relacionamento da equipe.

i) Essas habilidades devem ser comprovadas por registros no LinkedIn, e/ou Currículo Lattes. Devem ser descritos o nome completo e a experiência na área de atuação da Startup, evidenciando a experiência profissional e a formação acadêmica dos integrantes.

ii) As propostas serão avaliadas considerando a experiência, competências e sinergia do time em relação à solução apresentada. Serão analisados aspectos como a formação acadêmica, experiência profissional relevante, clareza na definição de papéis e responsabilidades, integração entre os membros e alinhamento técnico com a área de atuação.

iii) A pontuação variará de 1 a 10 pontos, sendo atribuídas notas menores para equipes sem experiência ou alinhamento com a solução, e notas mais altas para equipes com vasta experiência, competências técnicas e complementares bem estruturadas, histórico comprovado de colaboração e alta capacidade de execução.



iv) Startups com apenas 1 (um) representante terão pontuação limitada a 4 (quatro) pontos em um máximo de 10 (dez) pontos.

b. Potencial de mercado: Avalia-se a existência de demanda real para a solução proposta, o tamanho e características do mercado-alvo, o mapeamento de concorrentes e o potencial de crescimento do negócio.

i) A avaliação considerará a qualidade e consistência da análise de mercado apresentada, a clareza na identificação do público-alvo, a compreensão do problema a ser resolvido, o posicionamento frente à concorrência e as oportunidades de expansão. Serão observadas também as barreiras de entrada, riscos regulatórios e estratégias previstas para inserção e crescimento no mercado.

ii) A pontuação variará de 1 a 10 pontos. Notas mais baixas serão atribuídas a propostas com análise superficial ou desconectada do contexto de mercado. Notas mais altas serão atribuídas a propostas que demonstrem compreensão clara da demanda, posicionamento estratégico consistente e evidências de oportunidade real de crescimento.

c. Apresentação da solução proposta: Avalia-se a clareza, objetividade e consistência da apresentação da solução, bem como o nível de organização das informações submetidas pela startup.

i) Serão analisados aspectos como: estrutura do material apresentado, coerência entre problema e solução, clareza na explicação da proposta de valor, definição do público-alvo, descrição do funcionamento da solução e demonstração do estágio atual de desenvolvimento. Também será considerada a capacidade da equipe de comunicar sua proposta de forma estruturada, lógica e compreensível, evidenciando domínio sobre o próprio projeto.

ii) A pontuação variará de 1 a 10 pontos. Notas mais baixas serão atribuídas a apresentações confusas, incompletas ou inconsistentes. Notas mais altas serão atribuídas a apresentações bem organizadas, objetivas, com narrativa clara e alinhamento coerente entre problema, solução e proposta de valor.

d. Inovação: Avalia-se o grau de inovação da solução proposta, considerando sua originalidade, diferenciais competitivos e capacidade de gerar impacto em seu setor de atuação. Serão observados aspectos como o uso de novas tecnologias, abordagens criativas para resolução do problema e potencial de transformar práticas já existentes no mercado.

i) Será observada a capacidade da solução de gerar impacto transformador, seja por aumentar



a eficiência, reduzir custos, ampliar o acesso a produtos e serviços ou ainda por resolver problemas de forma mais eficaz. Nesse sentido, serão valorizadas propostas que apresentem elementos disruptivos, capazes de criar novas oportunidades de mercado ou de modificar setores já consolidados.

ii) A pontuação variará de 1 a 10 pontos, sendo atribuídas notas menores a propostas que apresentem soluções pouco inovadoras ou similares a alternativas já disponíveis, e notas mais altas a propostas com alto grau de inovação, diferenciação clara e potencial de impacto significativo no mercado ou em políticas públicas.

8.5. Será atribuída pontuação adicional às startups cujo representante legal ou sócio administrador seja residente no Município de Nova Lima, conforme quadro abaixo:

Pontuação	Critério
3 pontos	Startup cujo representante legal ou sócio administrador comprove residência no Município de Nova Lima.

8.5.1. Será atribuída pontuação adicional às startups cujas soluções estejam enquadradas nas áreas estratégicas definidas neste Edital, em razão de seu potencial de contribuir para o fortalecimento do ecossistema municipal de inovação, conforme quadro abaixo:

Pontuação	Critério
4 pontos	Startup com proposta enquadrada na temática GovTech , conforme item 6.2 deste Edital.
4 pontos	Startup com proposta enquadrada na temática BioTech , conforme item 6.3 deste Edital.

8.6. As startups enquadradas na categoria Soluções Gerais não farão jus à pontuação adicional prevista neste item, permanecendo sujeitas aos demais critérios de avaliação e classificação estabelecidos neste Edital.

8.7. Em caso de empate na pontuação final entre 2 (duas) ou mais startups, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

8.7.1. Maior pontuação obtida no critério Inovação, previsto no item 8.4, alínea “d”;

8.7.2. Maior pontuação obtida no critério Capacidade da equipe empreendedora e do time da startup, previsto no item 8.4, alínea “a”;

8.7.3. Maior pontuação obtida no critério Potencial de mercado, previsto no item 8.4, alínea “b”;

8.7.4. Maior pontuação obtida no critério Apresentação da solução proposta, previsto no item 8.4, alínea “c”;



8.7.5. Maior pontuação adicional decorrente dos critérios previstos nos itens 8.5 e 8.5.1, quando aplicável;

8.7.6. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será realizado **sorteio**, em ato público, com registro em ata e prévia convocação das startups empatadas.

9. RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. Serão classificadas até 20 (vinte) startups para participação na Etapa 1 do iNovaStartup Aceleração, sendo:

- 3 (três) vagas serão destinadas aos finalistas do iNovaTech HackaConecta, executado através do Edital de chamamento Nº 001/2026;
- 3 (três) vagas serão destinadas aos finalistas do iNovaTech HackaSaúde, executado através do Edital de chamamento Nº 002/2026;
- 14 (quatorze) vagas preenchidas pelas startups com maior pontuação, conforme os critérios deste Edital.

9.2. As 6 (seis) vagas mencionadas no item anterior serão preenchidas automaticamente por startups que se destacaram como vencedoras ou finalistas do iNovaTech HackaConecta e iNovaTech HackaSaúde, condicionada à disponibilidade e ao manifesto interesse dos respectivos representantes em participar desta edição do iNovaStartup Aceleração.

9.3. Caso as startups vencedoras ou finalistas dos Hackathons não demonstrem interesse ou não satisfaçam os requisitos e critérios de elegibilidade estabelecidos neste Edital. As vagas remanescentes serão ocupadas pelas startups subsequentes na classificação geral do processo seletivo. O objetivo é garantir um total de até 20 (vinte) startups participantes na Etapa 1, sempre respeitando os critérios de pontuação estabelecidos.

9.4. O resultado preliminar será divulgado via site do programa, pelo site da Prefeitura de Nova Lima e enviado para o e-mail de contato cadastrado no momento da inscrição.

9.5. Após o período de recursos, as startups selecionadas para a Etapa 1 receberão e-mail informando da aprovação e deverão respondê-lo no prazo de 24 horas (contadas a partir do envio do e-mail), dando aceite sobre sua participação. Caso não seja realizada a intenção de participação, dentro do prazo estabelecido, a startup será desclassificada e serão convocados aqueles excedentes, que também terão 24 horas para confirmarem seu interesse. Serão feitas até 3 convocações extras para preenchimento das vagas.

9.6. Após a 3ª convocação, o iNovaStartup Aceleração terá início com o número de



participantes classificados.

9.7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO PARA A ETAPA 2

9.7.1. Ao final da Etapa 1, será divulgado o resultado da seleção das startups classificadas para a Etapa 2 do iNovaStartup Aceleração, conforme avaliação realizada por banca avaliadora, nos termos do item 8.3 deste Edital.

9.7.2. O resultado da seleção para a Etapa 2 será divulgado nos canais oficiais do programa e comunicado diretamente às startups participantes.

9.7.3. Serão selecionadas para a Etapa 2 até 5 (cinco) startups com melhor desempenho global, conforme critérios de avaliação definidos neste Edital e metodologia apresentada pela coordenação do programa.

9.7.4. A classificação para a Etapa 2 não garante, por si só, o recebimento da subvenção econômica ou do incentivo financeiro, estando tais benefícios condicionados ao cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital e à assinatura dos instrumentos jurídicos cabíveis.

9.8. DO RESULTADO FINAL DO PROGRAMA

9.8.1. Ao término da Etapa 2, será divulgado o resultado final do iNovaStartup Aceleração, com a consolidação das startups participantes da fase avançada e a homologação das beneficiárias da subvenção econômica e do incentivo financeiro.

9.8.2. O resultado final será publicado no site do iNovaTech, e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Lima e comunicado às startups participantes por meio eletrônico.

10. DO PROGRAMA

10.1. Os encontros do iNovaStartup Aceleração acontecerão de forma presencial e remota, sendo realizados no Hub iNovaTech, sediado na Regional Norte da Prefeitura de Nova Lima, localizado no Serena Mall (Rod. Januário Carneiro, nº 8.625 - Vale do Sereno). Os encontros serão realizados de acordo com cronograma a ser divulgado, seguindo os tópicos abaixo.

10.2. ETAPA 1 – ACELERAÇÃO (FASE INICIAL)

10.2.1. Ao longo da jornada na Etapa 1, as startups terão acesso a conteúdo e atividades



voltados para:

- **Diagnóstico do negócio:** levantamento de dados, indicadores e direcionamento inicial;
- **Estrutura organizacional e cultura empresarial:** desenvolvimento organizacional, fortalecimento de equipes multidisciplinares e construção de valores;
- **Gestão ágil e cultura de aprendizagem:** práticas de capacitação, metodologias ágeis e acompanhamento de projetos;
- **Descoberta do cliente e validação de mercado:** identificação de necessidades, pesquisas, métricas e indicadores;
- **Proposta de valor e MVP:** definição da relevância da solução e construção da primeira versão do produto;
- **Modelo e análise de negócio:** estruturação do modelo de negócio, segmentação e dimensionamento de mercado;
- **Aquisição de usuários e gestão de indicadores:** estratégias de atração e retenção de clientes, definição de métricas e monitoramento de resultados para apoiar decisões estratégicas;
- **Gestão financeira:** custos, investimentos e acesso a capital adequado;
- **Formalização e pitch:** documentação legal necessária e treinamento para apresentação;
- **Apresentação final da Etapa 1 (DemoDay intermediário):** momento de exposição das soluções para avaliadores e potenciais parceiros.

10.2.2. A ordem dos conteúdos pode ser modificada de acordo com a disponibilidade dos instrutores e/ou da equipe de organização do programa. As sessões de mentoria serão realizadas remotamente durante o período do programa, conforme a disponibilidade dos mentores.

10.2.3. As mentorias poderão ocorrer de forma presencial ou remota, conforme cronograma e disponibilidade dos mentores.

10.4. ETAPA 2 – ACELERAÇÃO (FASE AVANÇADA)

10.4.1. A Etapa 2 terá duração de 3 meses e tem como objetivo promover a aceleração das startups selecionadas, com foco em crescimento, tração de mercado, estruturação do negócio e preparação para acesso a oportunidades comerciais, institucionais e de investimento.

10.4.2. Durante a Etapa 2, as startups participarão de mentorias especializadas, acompanhamentos individualizados, atividades estratégicas e encontros presenciais e/ou remotos, conforme cronograma definido pela coordenação do programa.

10.4.3. A Etapa 2 contará com até 5 (cinco) startups participantes, selecionadas a partir do



desempenho obtido na Etapa 1.

10.5. DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

10.5.1. As startups selecionadas para a Etapa 2 poderão ser beneficiárias de subvenção econômica concedida com recursos do Fundo Municipal de Inovação – FMI, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.725/2019, destinada ao financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

10.5.2. A subvenção econômica será concedida exclusivamente à startup beneficiária, pessoa jurídica regularmente constituída e estabelecida no Município de Nova Lima, mediante celebração de Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, observadas a disponibilidade orçamentária, a aprovação do plano de trabalho e as demais condições previstas neste Edital.

10.5.3. O valor da subvenção econômica será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por integrante da equipe, limitado ao máximo de 03 (três) integrantes por startup, durante o período máximo de 03 (três) meses, observado o limite global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por startup, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no plano de trabalho.

10.5.4. Os recursos da subvenção econômica destinam-se exclusivamente ao financiamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação previstas no plano de trabalho aprovado, competindo à startup beneficiária definir a melhor forma de aplicação dos recursos para a execução do projeto, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.725/2019 e deste Edital.

10.5.5. A indicação do valor máximo por integrante prevista no item 10.5.3 possui finalidade exclusivamente referencial para definição do limite financeiro da subvenção econômica, não caracterizando remuneração, bolsa individual, pagamento direto aos integrantes da equipe, vínculo empregatício ou qualquer relação jurídica entre o Município de Nova Lima e as pessoas físicas vinculadas à startup beneficiária.

10.5.6. A startup beneficiária será a única responsável pela gestão e aplicação dos recursos recebidos, respondendo pela execução do projeto, pela correta utilização da subvenção econômica e pela respectiva prestação de contas, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

10.6. DO INCENTIVO FINANCEIRO À INOVAÇÃO

10.6.1. Ao término da Etapa 2, poderá ser concedido incentivo financeiro às startups que concluírem regularmente o Programa iNovaStartup Aceleração, observados os critérios estabelecidos neste Edital, a disponibilidade orçamentária e a deliberação do Conselho Municipal de Inovação.

10.6.2. O incentivo financeiro terá o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por startup, limitado ao quantitativo de startups previsto neste Edital.



10.6.3. O incentivo financeiro possui natureza jurídica distinta da subvenção econômica, destinando-se ao fortalecimento do ecossistema municipal de inovação e ao incentivo à continuidade do desenvolvimento das soluções inovadoras apresentadas pelas startups participantes.

10.6.4. A concessão do incentivo financeiro será formalizada mediante **Termo de Outorga de Auxílio Financeiro**, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.725/2019, as normas municipais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

10.6.5. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico certifica que os valores, critérios e condições de concessão da subvenção econômica e do incentivo financeiro previstos neste Edital foram previamente submetidos à apreciação e aprovados pelo Conselho Municipal de Inovação, em reunião regularmente realizada e registrada em ata, observadas as competências previstas na Lei Municipal nº 2.725/2019, a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Inovação – FMI e o interesse público na execução do Programa iNovaStartup Aceleração.

11. DAS CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

11.1. A liberação dos recursos da subvenção econômica às startups selecionadas para a Etapa 2 observará as disposições da Lei Municipal nº 2.725/2019, deste Edital, do Termo de Outorga e das demais normas aplicáveis.

11.2. O desembolso da subvenção econômica ficará condicionado à apresentação, pela startup beneficiária, da seguinte documentação, nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS;
- b. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Municipais perante o Município de Nova Lima;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f. Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ estabelecido no Município de Nova Lima;
- g. Documento oficial de identificação do representante legal;

11.3. Para recebimento da subvenção econômica, a startup deverá manter conta bancária específica, em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do projeto, vedada sua utilização para outras finalidades.



11.4. A liberação dos recursos ficará condicionada:

- a. à celebração do Termo de Outorga;
- b. à aprovação do plano de trabalho;
- c. à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da startup durante toda a execução do projeto;
- d. ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.

11.5. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, a perda da regularidade fiscal ou a utilização dos recursos em finalidade diversa da aprovada poderá acarretar a suspensão ou cancelamento do repasse da subvenção econômica, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

11.6. Os recursos da subvenção econômica, oriundos do Fundo Municipal de Inovação – FMI, serão transferidos à startup beneficiária mediante depósito em conta bancária específica vinculada ao Termo de Outorga, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.7. A subvenção econômica possui natureza de instrumento de fomento à inovação, não possuindo caráter salarial, remuneratório ou indenizatório, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou tributário entre o Município de Nova Lima e os sócios, empregados, colaboradores ou terceiros vinculados à startup beneficiária.

11.8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.8.1. A startup beneficiária deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos da subvenção econômica no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do projeto, ou em outro prazo estabelecido no Termo de Outorga.

11.8.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a. relatório técnico de execução do projeto, demonstrando o cumprimento das metas e objetivos;
- b. relatório financeiro contendo a relação das despesas realizadas;
- c. documentos comprobatórios das despesas efetuadas, na forma definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d. extratos da conta bancária específica utilizada para movimentação dos recursos;
- e. demais documentos previstos no Termo de Outorga.



11.8.3. A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências sempre que necessário.

11.8.4. Constatadas irregularidades sanáveis, a startup será notificada para promovê-las no prazo estabelecido pela Administração.

11.8.5. A rejeição da prestação de contas, a aplicação dos recursos em finalidade diversa da aprovada, a não comprovação das despesas ou o descumprimento das obrigações assumidas poderão ensejar a restituição total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

12.1 São obrigações dos participantes selecionados para o Programa:

- a. Participar de todos os encontros propostos, conforme o cronograma disponibilizado pela organização. Em caso de impedimento para a participação em algum momento, o participante deverá apresentar justificativa que será analisada pela organização, sob pena de exclusão do programa;
- b. Firmar compromisso de participação no programa e manter, durante a participação, todos os requisitos estabelecidos;
- c. Participar de pesquisas e fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sempre que solicitado, informações acerca do andamento e resultados do seu projeto, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- d. Enviar, ao final do Programa, uma apresentação contendo uma síntese do que foi feito ao longo do projeto e seus dados mais relevantes (pitch apresentado na banca final);
- e. Caso a startup seja contemplada com a verba de subvenção ao final do programa, deve constituir CNPJ na cidade de Nova Lima, assinar o Termo de Outorga (Anexo I) e permanecer com o CNPJ por no mínimo 12 (doze) meses na cidade de Nova Lima;
- f. Estar ciente que não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder ou emprestar sua vaga como participante a terceiros;
- g. Estar ciente que a Prefeitura Municipal de Nova Lima não fornecerá transporte até os locais onde acontecerão as atividades do Programa;
- h. Observar todas as disposições contidas neste Edital e nos demais documentos relacionados ao Programa;
- i. Arcar com seus próprios custos de deslocamento, hospedagem e alimentação para comparecimento nas atividades do Programa.

12.2. Das obrigações do município de Nova Lima:



- a. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos serviços;
- b. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- c. Fazer o repasse das subvenções para cada startup através de depósitos bancários, que deverão ser por ele conferidas;
- d. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise de relatórios das atividades, a serem apresentados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, conforme cronograma de trabalho.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, com as devidas justificativas, protocolizando o pedido no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da sua publicação, antes do início das ações do Programa.

13.1.1. Caso seja acolhida a petição contra este Edital, um novo cronograma será formulado e divulgado nos canais informados neste documento.

13.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o interessado que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o prazo estabelecido.

13.2. O inscrito que quiser recorrer de qualquer ato promovido pela Comissão de Julgamento deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção no prazo estabelecido, sendo os demais inscritos intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2.1. Recursos

13.2.1.1 Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail para o endereço **nl.inovatech@gmail.com**, com o título da mensagem "**Recurso – iNovaStartup**", no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado preliminar no sítio eletrônico do iNovaTech e da Prefeitura Municipal de Nova Lima. Não serão conhecidos os recursos encaminhados fora do prazo ou com identificação diversa da prevista neste Edital.

13.2.1.2. Os recursos deverão ser apresentados de forma fundamentada e poderão ser acompanhados dos documentos comprobatórios que o recorrente entender pertinentes. Os recursos intempestivos não serão conhecidos. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado juntamente com a publicação do resultado final do processo seletivo.

13.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do inscrito, após a publicação do resultado no sítio eletrônico do município de Nova Lima ou no site do programa



<https://inovatech.pnl.mg.gov.br/>, no prazo estabelecido no item 4, importará na decadência do direito de recurso.

13.2.3. Interposto o recurso, a Comissão de Julgamento poderá reconsiderar a sua decisão.

13.2.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Monitoramento, Avaliação e Julgamento, constituída através da Portaria Nº 003/2026, divulgará o resultado final.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.1. Constituem hipóteses de desclassificação:

- a. Incidir em transgressão às regras do Edital e seus anexos;
- b. Deixar o selecionado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c. Recusar-se, quando convocado, a assinar o Termo de Outorga.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. A titularidade da propriedade intelectual decorrente das soluções, produtos, processos, softwares, marcas, desenhos industriais e demais ativos desenvolvidos pelas startups permanecerá com seus respectivos titulares, observado o disposto na legislação aplicável.

15.2. A participação no Programa iNovaTech Aceleração não implica transferência automática de direitos de propriedade intelectual ao Município de Nova Lima.

15.3. A utilização, pelo Município, de qualquer solução desenvolvida no âmbito do Programa dependerá de instrumento jurídico específico, observada a legislação pertinente, inclusive quanto ao licenciamento, cessão de uso ou transferência de tecnologia.

15.4. As partes deverão resguardar o sigilo das informações técnicas, estratégicas e comerciais classificadas como confidenciais, sem prejuízo da divulgação institucional do Programa e dos resultados cuja publicidade seja autorizada pelos participantes ou exigida por lei.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos praticados pela Comissão de Monitoramento, Avaliação e Julgamento, constituída através da Portaria Nº 003/2026, do presente chamamento serão divulgados no site oficial do iNovaTech (<https://inovatech.pnl.mg.gov.br>) e no sítio eletrônico da Prefeitura de Nova Lima (www.novalima.mg.gov.br)

16.2. Para a validação da participação e emissão do Termo de Outorga é indispensável o atendimento a todos os requisitos deste Edital.



16.3. O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteiramente a responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o interessado não poderá alegar desconhecimento.

16.4. Durante o prazo de vigência de atuação, os participantes deverão respeitar as normas descritas neste Edital e atender as orientações dos profissionais envolvidos na operação do programa iNovaStartup Aceleração.

16.5. Quaisquer dúvidas, consultas ou informações acerca do presente Edital somente serão aceitas se efetuadas por escrito e dirigidas à Comissão de Monitoramento, Avaliação e Julgamento, constituída através da Portaria Nº 003/2026, mediante envio de e-mail para o endereço nl.inovatech@gmail.com, com identificação no título da mensagem: “Dúvida sobre o Edital de Chamamento Público Nº 009/2026”.

16.6. Os candidatos declaram que estão cientes de que a falsidade na apresentação de informações e documentos necessários para a participação no programa os sujeitarão às penalidades previstas na legislação, bem como exclusão do programa.

16.7. Os candidatos selecionados, aprovados e participantes do Programa, cedem gratuitamente à Prefeitura Municipal de Nova Lima e à empresa Neo Ventures (executora do programa), sem exclusividade, o direito ao uso de sua imagem, texto e/ou voz em qualquer tipo de material. Como contrapartida, a Prefeitura Municipal de Nova Lima e a Neo Ventures comprometem-se a utilizar a imagem dos participantes sem efetuar modificações na fisionomia e, ainda, a não utilizar a imagem de forma depreciativa, ou que possa representar, sob qualquer forma, algum tipo de violação de dano moral.

16.8. Os candidatos estão cientes e de acordo com a disponibilização e tratamento dos dados pessoais para o processo de seleção do iNovaStartup Aceleração, conduzido pela Prefeitura Municipal de Nova Lima e Neo Ventures, no âmbito do Programa iNovaTech, bem como autorizam as partes a utilizarem os dados em outros processos internos, inclusive para informativos de demais programas promovidos pelos organizadores e compartilhamento com parceiros que atuem nas demais fases do processo de seleção e execução do iNovaTech.

16.9. Os candidatos estão cientes de que, a qualquer momento, poderão revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

16.10. Esse consentimento serve para atender aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados).

16.11. Em caso de necessidade de esclarecimentos sobre outros pontos do Edital, o interessado deve encaminhar e-mail para o endereço nl.inovatech@gmail.com, com o título da mensagem “Dúvida sobre o Edital de Chamamento Público Nº 009/202”.



16.12. Casos excepcionais e situações não previstas neste Edital serão sanados pela equipe da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

16.13. Este Edital possui 3 (três) anexos:

Anexo I – Minuta Termo de Outorga

Anexo II – Regulamento

Anexo III – Minuta Termo de Uso de Imagem

Nova Lima, 12 de agosto de 2026. *Lucas Henrique de Oliveira Silva*
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Lucas Henrique de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO I
MINUTA – TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, em Nova Lima MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), neste ato representada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Lucas Henrique de Oliveira Silva, CPF: 122.307.116-38, doravante denominado **OUTORGANTE**, e _____, CPF: _____, domiciliado em _____, doravante denominado **BENEFICIÁRIA(O) DA SUBVENÇÃO**, no âmbito do “Programa iNovaStartup Aceleração”, com fundamento na Lei Municipal de Inovação nº 2.725/2019 e no **Edital de Chamamento Público nº 009/2026**, bem como demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de **subvenção econômica à BENEFICIÁRIA**, mediante utilização de recursos do Fundo Municipal de Inovação – FMI, destinada ao apoio financeiro para execução de projeto de inovação selecionado no âmbito do Programa iNovaStartup Aceleração, integrante do Programa Municipal de Inovação iNovaTech.

1.2. Os recursos concedidos possuem finalidade exclusiva de financiamento das atividades previstas no plano de trabalho aprovado, relacionadas ao desenvolvimento tecnológico, inovação, estruturação e evolução da solução apresentada pela BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O presente Termo tem como finalidade promover o desenvolvimento do ecossistema municipal de inovação, estimulando empresas de base tecnológica, o empreendedorismo inovador e a criação de soluções com potencial de impacto econômico, social e tecnológico no Município de Nova Lima.

2.2. A concessão dos recursos observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor da subvenção econômica será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por integrante da equipe da startup, limitado ao máximo de 03 (três) integrantes por startup, totalizando o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por startup, conforme cronograma físico-financeiro aprovado no plano de trabalho.

3.2. Os recursos serão liberados durante o período máximo de 03 (três) meses e serão liberados conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

3.3. A subvenção econômica deverá ser aplicada exclusivamente nas despesas necessárias à execução do projeto de inovação aprovado.

3.4. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela prevista no plano de trabalho.

3.5. As despesas decorrentes da presente outorga correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 21.003.11.334.0204.2210.3.3.60.45-FUNDO DE INCENTIVO À INOVAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Alexander Cristiano Morais – matrícula 19684, designado pelo OUTORGANTE.

4.2. A startup beneficiária deverá apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos da subvenção econômica no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento da execução do projeto.

4.3. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a. relatório técnico de execução do projeto, demonstrando o cumprimento das metas e objetivos;
- b. relatório financeiro contendo a relação das despesas realizadas;
- c. documentos comprobatórios das despesas efetuadas, na forma definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- d. extratos da conta bancária específica utilizada para movimentação dos recursos;
- e. demais documentos previstos no Termo de Outorga.

4.4. A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências sempre que necessário.

4.5 Constatadas irregularidades sanáveis, a startup será notificada para promovê-las no prazo estabelecido pela Administração.

4.6. A rejeição da prestação de contas, a aplicação dos recursos em finalidade diversa da aprovada, a não comprovação das despesas ou o descumprimento das obrigações assumidas poderão ensejar a restituição total ou parcial dos recursos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação da subvenção econômica ocorrerá mediante:

I – assinatura deste Termo;

II – aprovação do plano de trabalho;

III – comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da BENEFICIÁRIA;

IV – abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

5.2. A liberação poderá ocorrer em parcelas, conforme cronograma aprovado pela Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1. O BENEFICIÁRIO deverá celebrar o Termo de Sigilo e de Confidencialidade com o OUTORGANTE, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações relacionadas ao Programa objeto do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. A BENEFICIÁRIA deverá manter conta bancária específica, de titularidade da pessoa jurídica, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos recebidos no âmbito deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS DA BENEFICIÁRIA

8.1. Constituem obrigações da BENEFICIÁRIA:

- a. Participar de todos os encontros propostos, conforme o cronograma disponibilizado pela organização. Em caso de impedimento para a participação em algum momento, o participante deverá apresentar justificativa que será analisada pela organização, sob pena de exclusão do programa;
- b. Firmar compromisso de participação no programa e manter, durante a participação, todos os requisitos estabelecidos;
- c. Participar de pesquisas e fornecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sempre que solicitado, informações acerca do andamento e resultados do seu projeto, em até 10 (dez) dias contados da solicitação;
- d. Enviar, ao final do Programa, uma apresentação contendo uma síntese do que foi feito ao longo do projeto e seus dados mais relevantes (pitch apresentado na banca final);
- e. Caso a startup seja contemplada com a verba de subvenção ao final do programa, deve constituir CNPJ na cidade de Nova Lima e permanecer com o CNPJ por no mínimo 12 (doze) meses na cidade de Nova Lima;
- f. Estar ciente que não poderá, sob nenhuma hipótese, ceder ou emprestar sua vaga como participante a terceiros;
- g. Estar ciente que a Prefeitura Municipal de Nova Lima não fornecerá transporte até os locais onde acontecerão as atividades do Programa;
- h. Observar todas as disposições contidas neste Edital e nos demais documentos relacionados ao Programa;
- i. Arcar com seus próprios custos de deslocamento, hospedagem e alimentação para comparecimento nas atividades do Programa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Compete ao Município:

- a. Fornecer a orientação para a melhor execução do contrato, em especial a forma de fornecimento dos serviços;
- b. Supervisionar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- c. Fazer o repasse das subvenções para cada startup através de depósitos bancários, que deverão ser por ele conferidas;



d. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise de relatórios das atividades, a serem apresentados pela BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO, conforme cronograma de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

10.1. A concessão dos recursos não gera vínculo empregatício, societário, previdenciário ou tributário entre o Município de Nova Lima e os sócios, empregados, colaboradores ou terceiros vinculados à BENEFCIÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 A titularidade da propriedade intelectual decorrente das soluções desenvolvidas permanecerá com a BENEFCIÁRIA, salvo disposição específica estabelecida em instrumento próprio.

11.2. O Município poderá divulgar informações institucionais, resultados e impactos do Programa para fins de transparência pública e divulgação institucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada:

I – a utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada;

II – a transferência dos recursos a terceiros sem autorização;

III – o pagamento de despesas estranhas ao projeto aprovado;

IV – a utilização dos recursos em benefício pessoal dos integrantes da equipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no sítio eletrônico oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante justificativa e instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



I – descumprimento das obrigações assumidas;

II – utilização irregular dos recursos;

III – apresentação de informações falsas;

IV – ocorrência de prejuízo ao interesse público.

14.2. A rescisão poderá implicar restituição dos valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 As cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 10.973/2004, Lei Federal nº 13.243/2016, Lei Municipal nº 2.725/2019, regulamentações municipais aplicáveis e pelo Edital de Chamamento Público nº 009/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

Nova Lima, ____ de _____ de 2026.

Lucas Henrique de Oliveira Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX



Anexo II

Regulamento iNovaStartup Aceleração

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SEMDE), em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 009/2026 e com a Lei Municipal nº 2.725/2019, estabelece o presente Regulamento, que dispõe sobre as normas operacionais, deveres, critérios de permanência, acompanhamento e regras de execução do Programa iNovaStartup Aceleração.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA E DO OBJETO

1.1. O presente Regulamento disciplina a execução do Programa iNovaStartup Aceleração, integrante do Programa Municipal de Inovação iNovaTech, estabelecendo regras complementares ao Edital de Chamamento Público nº 009/2026, aplicáveis às startups selecionadas para participação nas etapas previstas no programa.

1.2. O Programa possui caráter formativo, estratégico e de incentivo ao desenvolvimento de negócios inovadores, estruturado em duas etapas sequenciais:

I – Etapa 1 – Fase Inicial;

II – Etapa 2 – Fase Avançada.

1.3. A participação no Programa não gera vínculo empregatício, societário, previdenciário ou contratual entre o Município de Nova Lima e as startups participantes, seus sócios, colaboradores ou representantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA DAS ETAPAS

2.1. A Etapa 1 possui caráter formativo e preparatório, destinada ao desenvolvimento das capacidades empreendedoras, validação do modelo de negócio, aprimoramento da solução tecnológica e estruturação estratégica das startups participantes.



2.2. Ao final da Etapa 1 será realizada avaliação técnica e apresentação no DemoDay Intermediário, conforme critérios estabelecidos no Edital, sendo selecionadas as startups que avançarão para a Etapa 2.

2.3. A Etapa 2 possui caráter avançado, destinada ao aprimoramento das soluções, desenvolvimento tecnológico, estruturação empresarial, validação de mercado e fortalecimento das startups selecionadas.

2.4. As startups selecionadas para a Etapa 2 poderão ser beneficiárias de subvenção econômica, observadas as regras previstas no Edital, neste Regulamento e no respectivo Termo de Outorga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FREQUÊNCIA, ENGAJAMENTO E PERMANÊNCIA

3.1. A manutenção da condição de participante ativo dependerá do cumprimento das atividades obrigatórias estabelecidas pela coordenação do Programa.

3.2. Será exigida frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades obrigatórias presenciais ou síncronas definidas pela coordenação.

3.3. As ausências deverão ser justificadas formalmente dentro do prazo estabelecido pela coordenação.

3.4. O descumprimento das obrigações previstas poderá resultar em:

I – Advertência formal;

II – Redução da avaliação de desempenho;

III – Suspensão dos benefícios vinculados ao Programa;

IV – Desligamento da startup.

3.5. O desligamento poderá ocorrer nos casos de:

a) prestação de informações falsas;

b) utilização indevida de recursos públicos;

c) prática incompatível com os objetivos do Programa;

d) perda das condições de habilitação exigidas no Edital;

e) abandono injustificado das atividades.



CLÁUSULA QUARTA – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

4.1. Os critérios de seleção e classificação das startups observarão exclusivamente as regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 009/2026.

4.2. Durante a execução do Programa serão considerados, para fins de acompanhamento, aspectos relacionados ao desenvolvimento da solução, cumprimento das atividades propostas, evolução do negócio e execução do plano de trabalho.

4.3. A avaliação realizada durante o Programa não substitui os critérios de seleção previstos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

5.1. A subvenção econômica constitui instrumento de incentivo público destinado ao financiamento de atividades de desenvolvimento tecnológico, inovação e execução do projeto aprovado, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.725/2019.

5.2. A subvenção econômica será concedida exclusivamente à startup beneficiária, pessoa jurídica regularmente constituída, mediante celebração de Termo de Outorga, observadas:

- I – a aprovação do plano de trabalho;
- II – a disponibilidade orçamentária;
- III – o cumprimento das obrigações previstas no Edital e neste Regulamento.

5.3. O valor máximo da subvenção econômica será de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) por startup, podendo ser liberado em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

5.4. Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas necessárias à execução do projeto de inovação aprovado, observadas as regras do plano de trabalho e da legislação aplicável.

5.5. A liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à assinatura do Termo de Outorga;
 - II – à manutenção da regularidade fiscal e cadastral da startup;
 - III – ao cumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho.
- 

5.6. A subvenção econômica não possui natureza remuneratória, salarial ou indenizatória, não gerando vínculo empregatício entre o Município e os integrantes da startup beneficiária.

CLÁUSULA SEXTA – DO INCENTIVO FINANCEIRO/PREMIAÇÃO

6.1. Eventual incentivo financeiro decorrente do Programa observará instrumento jurídico próprio e as disposições da Lei Municipal nº 2.725/2019.

6.2. A concessão de eventual premiação financeira dependerá da realização do procedimento específico previsto na legislação aplicável, observados critérios objetivos de avaliação, seleção e reconhecimento das soluções inovadoras.

6.3. O incentivo financeiro decorrente de premiação possui natureza distinta da subvenção econômica, não se destinando ao financiamento das despesas previstas no plano de trabalho da startup.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

7.1. A startup beneficiária da subvenção econômica deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, conforme regras estabelecidas no Termo de Outorga.

7.2. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – relatório de execução do projeto;
- II – demonstração das atividades realizadas;
- III – documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- IV – informações necessárias ao acompanhamento técnico e financeiro.

7.3. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico realizará análise da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares.

7.4. A ausência de prestação de contas, a rejeição das informações apresentadas ou a utilização irregular dos recursos poderá resultar:



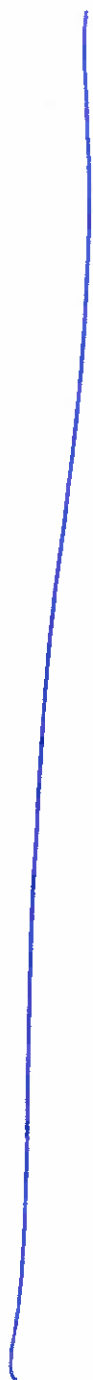
- I – suspensão de repasses;
- II – restituição total ou parcial dos valores recebidos;
- III – adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. As startups participantes deverão observar os princípios da boa-fé, ética, transparência e integridade durante toda execução do Programa.
- 8.2. As informações estratégicas compartilhadas durante o Programa deverão ser tratadas com confidencialidade.
- 8.3. A propriedade intelectual desenvolvida pelas startups permanecerá de titularidade das respectivas beneficiárias, ressalvado o direito institucional do Município de divulgar resultados, indicadores e impactos do Programa.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A participação no Programa implica aceitação integral das disposições previstas no Edital, neste Regulamento e nos instrumentos jurídicos aplicáveis.
 - 9.2. A constatação de fraude, má-fé, informações falsas ou utilização indevida dos recursos públicos poderá ensejar desligamento da startup e adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.
 - 9.3. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições do Edital, da Lei Municipal nº 2.725/2019 e dos instrumentos jurídicos aplicáveis.
- 



ANEXO III

MINUTA – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E DEPOIMENTOS

Pelo presente instrumento particular, eu,

_____, nacionalidade
_____, estado civil _____,
profissão _____, portador(a) do RG nº
_____ e inscrito(a) no CPF nº
_____, representante legal da startup
_____, inscrita no CNPJ sob nº
_____, com sede à

_____, doravante
denominado(a) **AUTORIZANTE**, autorizo, de forma livre, expressa, prévia, informada e específica, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDE, bem como seus parceiros institucionais e executores do Programa iNovaTech, a utilizar minha imagem, voz, nome e eventuais depoimentos registrados durante minha participação nas atividades do Programa iNovaStartup Aceleração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 009/2026.

A presente autorização fica expressamente condicionada à anuência prévia, livre, informada e específica do respectivo titular dos direitos de personalidade e dos dados pessoais envolvidos, não sendo a participação no Programa, por si só, interpretada como autorização tácita, presumida ou automática para utilização de imagem, voz, nome ou depoimentos.

A utilização de imagem, voz, nome ou depoimentos de representantes, sócios, colaboradores ou demais integrantes vinculados à startup participante somente poderá ocorrer mediante autorização individual, prévia, livre, informada e específica de cada respectivo titular, sendo vedada a presunção de consentimento pela startup em nome dessas pessoas, salvo quando houver instrumento jurídico específico que lhe confira poderes para tanto e observada a legislação aplicável.

1. ABRANGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente autorização contempla, exclusivamente nos limites aqui estabelecidos, a utilização de imagem, voz, nome e depoimentos captados durante as atividades do Programa, incluindo, mas não se limitando a:

- a) registros fotográficos;
- b) gravações audiovisuais;
- c) vídeos institucionais;



- d) materiais de divulgação;
- e) relatórios de acompanhamento e resultados;
- f) apresentações institucionais;
- g) publicações em meios físicos e digitais;
- h) redes sociais oficiais;
- i) portais institucionais da Prefeitura Municipal de Nova Lima; e
- j) demais canais oficiais de comunicação relacionados ao Programa.

1.2. A utilização dos materiais deverá observar **exatamente as finalidades previamente informadas ao AUTORIZANTE**, quais sejam: divulgação institucional, transparência pública, registro das atividades desenvolvidas e divulgação dos resultados alcançados pelo Programa iNovaStartup Aceleração.

1.3. A presente autorização **não abrange utilizações distintas das finalidades acima descritas**, especialmente aquelas incompatíveis com o contexto em que a imagem, a voz ou o depoimento tiverem sido coletados.

1.4. Qualquer utilização diversa daquela expressamente autorizada neste Termo dependerá de **nova anuência prévia, livre, informada e específica do respectivo titular**, quando exigível pela legislação aplicável.

2. NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO

2.1. A presente autorização é concedida **de forma livre, expressa, prévia, informada e específica**, não sendo decorrente de imposição ou condição automática para participação no Programa, ressalvadas as hipóteses em que eventual utilização seja amparada por outra base legal prevista na legislação aplicável.

2.2. A autorização é concedida a título gratuito, não gerando ao(à) AUTORIZANTE, à startup participante ou aos seus representantes qualquer direito à remuneração, indenização ou compensação financeira pela utilização autorizada nos termos deste instrumento.

2.3. O AUTORIZANTE declara ter recebido informações claras e suficientes quanto às finalidades, formas de utilização e canais de divulgação abrangidos pela presente autorização.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA E REVOGAÇÃO

3.1. A presente autorização terá validade durante a execução do Programa iNovaStartup Aceleração, permanecendo válidos os materiais já produzidos e regularmente divulgados para fins institucionais, de transparência pública, memória administrativa e registro histórico do Programa, **observados os limites e as hipóteses de revogação previstos na legislação aplicável**.

3.2. O AUTORIZANTE poderá solicitar a revogação da autorização, mediante manifestação expressa encaminhada à Prefeitura Municipal de Nova Lima, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento ou a utilização estejam amparados em outra base legal ou quando a legislação aplicável estabelecer hipótese diversa.

3.3. A revogação não prejudicará a utilização anteriormente realizada de forma legítima, nem implicará, automaticamente, a obrigação de recolhimento ou eliminação de materiais já incorporados a documentos oficiais, registros administrativos, relatórios, arquivos históricos ou outras situações em que sua conservação seja necessária ou esteja amparada legalmente.

4. RESPONSABILIDADE DA STARTUP PARTICIPANTE

4.1. A startup participante será responsável por assegurar que qualquer utilização de imagem, voz, nome ou depoimentos de seus sócios, colaboradores, representantes ou demais pessoas vinculadas ao projeto seja precedida da **anuência prévia, livre, informada e específica do respectivo titular**, mediante instrumento próprio ou outro meio juridicamente válido.

4.2. A startup deverá manter os respectivos registros de autorização e apresentá-los à Administração Pública quando solicitados, especialmente para fins de comprovação da regularidade da utilização.

4.3. A ausência de autorização válida do respectivo titular impedirá a utilização de sua imagem, voz, nome ou depoimento pela startup ou sua inclusão nos materiais encaminhados à Administração para divulgação institucional.

5. CONFORMIDADE LEGAL

5.1. O presente Termo é firmado em conformidade com:

- a) o Edital de Chamamento Público nº 009/2026;
- b) o Regulamento do Programa iNovaStartup Aceleração;
- c) o Termo de Outorga de Auxílio Financeiro, quando aplicável;
- d) a legislação civil brasileira vigente; e
- e) a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

5.2. O tratamento dos dados pessoais e a utilização dos registros audiovisuais deverão observar a finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e demais princípios aplicáveis, bem como a respectiva base legal de tratamento.

5.3. A eventual utilização de dados pessoais ou registros audiovisuais não poderá exceder as finalidades informadas ao titular, salvo quando houver fundamento jurídico que autorize tratamento diverso, nos termos da legislação aplicável.



5.4. Declaro, para os devidos fins, que li integralmente este Termo, recebi informações claras acerca de sua finalidade e alcance e manifesto minha anuência de forma livre, informada, expressa e específica, nos limites aqui estabelecidos.

Nova Lima, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Autorizante

Nome: _____

CPF: _____

Representante legal da Startup: _____

CNPJ: _____

